

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 8/2005

ASSUNTO: Estatísticas de Balanço e de Taxas de Juro das Instituições Financeiras Monetárias

O Banco de Portugal, no uso das competências que lhe são atribuídas pela sua Lei Orgânica (aprovada pela Lei nº 5/98, de 31 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 118/2001, de 17 de Abril), designadamente o Artigo 13.º, determina as seguintes alterações à Instrução nº 19/2002, publicada no Boletim Oficial nº 8, de 16 de Agosto de 2002:

No Anexo à Instrução, folha I/1, a redacção do ponto 2.1 passa a ser a seguinte:

- 2.1** Os critérios valorimétricos a observar pelas instituições financeiras monetárias para efeitos do reporte ao abrigo da presente Instrução são os que se encontram definidos nas normas regulamentares emitidas pelo Banco de Portugal, no domínio contabilístico, e aplicáveis àquelas instituições. Exceptuam-se as responsabilidades por depósitos e os empréstimos, os quais deverão ser reportados pelo valor nominal bruto em dívida no final de cada mês. Por valor nominal entende-se o valor do capital que o devedor está contratualmente obrigado a reembolsar ao credor.

A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.